



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC 14.120/16

#### RELATÓRIO

O presente processo cuida da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Mercia Maria Santos Coutinho, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 25.074-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que contava, à época do ato, com 11.008 dias de tempo de serviço, e idade de 59 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da equipe técnica em seu relatório, bem como o parecer oferecido pelo do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem legal o ato concessivo e concedam-lhe o competente registro.

É a proposta !

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons Substituto – Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.120/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Mercia Maria Santos Coutinho

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Responsável: Moacir do Carmo Tenório Júnior

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais. Julga-se legal o ato concessivo.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.774 /2017**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 14.120/16, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Mercia Maria Santos Coutinho, Auxiliar de Administração,, Matrícula nº 25.074-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 19:56



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 16:28



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 09:50



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO